

Bruxelas, 15 de junho de 2022 (OR. en)

Dossiê interinstitucional: 2016/0399(COD) 9279/22 ADD 1

INST 192 JUR 353 JUSTCIV 71 CODEC 740

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 805/2004 no que diz respeito ao recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, a fim de o adaptar ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

- Projeto de nota justificativa do Conselho

I. <u>INTRODUÇÃO</u>

- 1. Em 14 de dezembro de 2016, a <u>Comissão</u> adotou a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos no domínio da justiça que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo¹.
- 2. Em 20 de março de 2018, o <u>Conselho</u> dos Assuntos Gerais adotou uma orientação geral parcial² que não abrangia os atos 1 e 3 da proposta, relativamente aos quais se esperavam propostas paralelas da Comissão. Tendo em conta que foram elaboradas propostas paralelas sobre os atos 1 e 3³, o Conselho, em 20 de dezembro de 2018, adotou a sua orientação geral⁴ sobre a adaptação do único ato restante, o Regulamento (CE) n.º 805/2004 que cria o título executivo europeu para créditos não contestados⁵.
- 3. O <u>Parlamento Europeu adotou a sua posição</u> em primeira leitura na sessão plenária de 17 de abril de 2019⁶.
- 4. Os debates interinstitucionais a nível técnico sobre a proposta tiveram início em 5 de dezembro de 2019, sob a Presidência finlandesa. Desde então, realizaram-se três reuniões a nível técnico: duas sob a Presidência croata, em 30 de janeiro de 2020 e em 20 de fevereiro de 2020, e uma terceira em 10 de março de 2022, sob a Presidência francesa. Nesta reunião, foi alcançado um acordo provisório a nível técnico.
- 5. O <u>Comité de Representantes Permanentes</u>, na sua reunião de 25 de maio de 2022, confirmou o texto de compromisso final tendo em vista um acordo⁷.

¹ ST 5705/17.

² ST 6932/18.

³ ST 9620/18, ST 9622/18.

⁴ ST 14955/18.

⁵ JO L 143 de 30.4.2004, p. 15.

⁶ P8 TA(2019)0411.

⁷ ST 9280/22.

6. Em 2 de junho de 2022, a <u>Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu</u> aprovou o texto de compromisso final. Em seguida, a 3 de junho de 2022, o presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos enviou uma carta ao presidente do Comité de Representantes Permanentes, na qual indicava que, caso o Conselho transmitisse formalmente ao Parlamento Europeu a sua posição em primeira leitura em conformidade com o texto de compromisso acordado a nível técnico, a Comissão dos Assuntos Jurídicos recomendaria ao plenário que o Parlamento aprovasse em segunda leitura a posição do Conselho sem alterações, sob reserva de verificação jurídico-linguística.

II. OBJETIVO

- 7. A proposta dizia respeito à adaptação de três atos legislativos no domínio da justiça ao regime jurídico previsto pelo Tratado de Lisboa, os quais, à data da proposta, ainda se referiam ao procedimento de regulamentação com controlo estabelecido no artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE do Conselho⁸. O ato 1 (Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho) e o ato 3 (Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Conselho) da proposta da Comissão foram entretanto adaptados por via de propostas paralelas separadas. Por conseguinte, o objetivo é alinhar o ato remanescente (Regulamento (CE) n.º 805/2004) pelo Tratado de Lisboa, adaptando as atribuições de poderes que se referem ao procedimento de regulamentação com controlo aos atos delegados ou aos atos de execução.
- 8. O regulamento em apreço está em sintonia com o compromisso assumido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor⁹, de adaptar a legislação ao regime jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa.

⁹ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

A. Observações gerais

9. O Conselho e o Parlamento Europeu realizaram negociações tendo em vista chegar a acordo em segunda leitura antecipada com base na posição do Conselho em primeira leitura, que o Parlamento Europeu poderia aprovar sem alterações. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete inteiramente o compromisso alcançado entre os colegisladores.

B. Observações específicas

10. Desde o início dos debates houve acordo entre os colegisladores quanto à necessidade de a atribuição de poderes prevista no Regulamento (CE) n.º 805/2004 que fazia referência ao procedimento de regulamentação com controlo ser adaptada aos atos delegados, uma vez que conferia à Comissão o poder para alterar os anexos do regulamento em apreço. As posições divergiram no que respeita ao prazo para formular objeções ao ato delegado: enquanto o Conselho podia aceitar a duração normal proposta pela Comissão (dois meses, prorrogáveis por mais dois meses por iniciativa do Parlamento ou do Conselho), o Parlamento propôs um prazo para formular objeções de três meses, prorrogável por mais dois meses. Na reunião técnica de 10 de março de 2022, o Parlamento declarou-se disposto a deixar cair a sua posição divergente sobre a duração do prazo para formular objeções, abrindo caminho a um texto de compromisso.

11. No essencial, a posição do Conselho em primeira leitura corresponde em grande medida à orientação geral do Conselho, apresentando pequenas alterações na redação da disposição de atribuição de poderes para refletir a formulação já acordada no Regulamento 2019/1243 que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo¹0. O formato do texto difere significativamente do da proposta da Comissão, a fim de melhor refletir o facto de que apenas um ato permanece por adaptar ao regulamento em causa, após a supressão dos outros dois atos que faziam parte da proposta inicial da Comissão. Assim, o anexo foi suprimido e o seu conteúdo foi integrado no corpo do ato.

IV. <u>CONCLUSÃO</u>

12. A posição do Conselho em primeira leitura sobre um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 805/2004 no que diz respeito ao recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, a fim de o adaptar ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia reflete inteiramente o compromisso alcançado nas negociações entre representantes do Conselho e do Parlamento Europeu e mediadas pela Comissão. Este compromisso é confirmado pela carta enviada em 3 de junho de 2022 pelo presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos ao presidente do Comité de Representantes Permanentes.

9279/22 ADD 1 abb/EC/gd

PT

¹⁰ JO L 198 de 25.7.2019, p. 241.